



## Decisão 00657/2021-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 06343/2018-7

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** PAULO CESAR DA SILVA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA  
REMUNERADA – PAULO CESAR DA SILVA –  
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Trata-se da TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA A RESERVA REMUNERADA do 1º Sargento PM PAULO CÉSAR DA SILVA, por meio da **Portaria nº 1069/2018** (fl. 94 do evento 3), com fundamento em dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP a unidade manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 403/2021-9, pela regularidade do cômputo do tempo de contribuição, e pela fixação dos proventos de fl. 92, evento 3, opinando pelo seu REGISTRO (Evento 5).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 524/2021-3, evento 8, pugnou no mesmo sentido.

É o relatório.

O segurado ingressou na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo em 14/10/1985 (fl. 9 do evento 2) e galgou promoção até a graduação de 1º Sargento PM, contando com 31 anos, 2 meses e 11 dias de serviço/contribuição (fl. 84 do evento 3), cumprindo os requisitos para efeito de transferência para a reserva remunerada “ex-offício”.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos atestando sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 6.690,33** (fl. 92 do evento 3), na modalidade de remuneração por subsídio, na sua própria graduação, na forma da legislação.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 657/2021-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 1069/2018** (fl. 94 do evento 3), que transfere para a reserva remunerada “ex-offício” o 1º Sargento PM PAULO CÉSAR DA SILVA, a partir de **25/12/2016**, com proventos fixados em **R\$ 6.690,33** (fl. 92 do evento 3).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado (a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente